

## **Assistência Funeral Individual e Familiar**

### **DEFINIÇÕES**

#### **A) Associado:**

Entende-se por Associado, a pessoa designada no banco de dados da Credicard, com direito aos Serviços "POSTMORTEM" de Assistência a Funeral, conforme as condições do plano acordado.

#### **B) Beneficiário (SOMENTE PARA PLANOS FAMILIARES):**

Entende-se por Beneficiário, para a modalidade FAMILIAR além do ASSOCIADO, o Cônjuge, ascendentes (pai e mãe) do Associado, e seus filhos menores economicamente dependentes de acordo com a regulamentação de renda, e desde que tenha residência habitual do Brasil.

#### **C) Âmbito Territorial e Duração**

O âmbito territorial da assistência será o seguinte:

a) No que se refere ao traslado do corpo, se estenderá ao óbito do Associado em qualquer parte do mundo.

b) No que se refere a Assistência ao sepultamento ou cremação, se limitará ao Território Brasileiro.

c) A utilização dos serviços de Assistência Funeral, previstos nessas Condições Gerais, se dará, exclusivamente, durante a vigência da apólice de Seguro Funeral e aos Associados que vierem a falecer.

### **GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Os serviços a serem prestados "POST-MORTEM" aos Associados abrangem as modalidades previstas neste artigo e serão prestados com as condições aqui estabelecidas, desde que:

a) respeitadas integralmente as definições e o âmbito territorial.

b) o Usuário não tenha optado pelo recebimento da importância segurada.

#### **A) Transporte ou Repatriamento do Associado**

No caso de falecimento do Associado, a Empresa de Assistência tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte.

Esse serviço está previsto nas seguintes condições:

- Falecimento e sepultamento do Associado, dentro do município de moradia habitual no Brasil;

- Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, incluindo-se qualquer lugar do mundo, e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil;

- Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil. Nesse caso, a Empresa de Assistência arcará com os gastos limitado ao valor que seria despendido para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.

#### **B) Assistência ao sepultamento ou cremação do Associado falecido**

A Empresa de Assistência garante de acordo com o limite da importância contratada no plano de Assistência Funeral a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:

**Urna/Caixão** - Estilo sextavado, sobretampo inteiriço, 6 fixadores tipo concha com varões laterais, forração em não tecido branco, babado em tecido marfim branco, sobrababado (rendão) branco 20 cm de largura, taxas douradas visor pequeno de vidro rodeado por renda, traveseiro solto, símbolo da religião da família.

**Remoção do Corpo** - Através de carro funerário do local do falecimento e/ou Serviço de Verificação de Óbito e Instituto Médico Legal até o local de preparação (no município de residência habitual do Usuário / falecido).

**Preparação do Corpo** - Higienização, tamponamento/ formolização e preparação sendo: barba, banho, vestimenta (ato de vestir) e maquiagem simples. Acomodação do corpo na urna.

**Carro Funerário para Cortejo** - Transporte da urna e enfeites florais em veículo apropriado para cortejo, desde o local do velório até o local de sepultamento ou cremação (no município de residência habitual do falecido).

**Carreto Essa/Caixão** - Transporte dos paramentos essa e do caixão mortuário até o local do velório.

**Paramentos Essa** - Esplendor, cavaletes, castiçais com velas, mesa de condolências e aparelho de ozona, quando necessário.

**Serviço Assistencial** - Acompanhamento e orientação aos familiares quanto aos procedimentos necessários para o sepultamento, inclusive o fornecimento de livro de registro de presenças e divulgação do óbito na imprensa, ou seja anúncio em jornal de circulação no município do Usuário e dentro do limite do plano contratado.

**Registro de Óbito** - Registro de óbito em cartório (quando legislação do município permitir)

**Taxa de Sepultamento ou Cremação** - Pagamento das taxas correspondente ao serviço em referência, sendo:

a) Cemitério Municipal: Pagamento da taxa de sepultamento ou cremação dentro do limite de assistência contratada.

b) Cemitério Particular: Pagamento da taxa de sepultamento ou cremação dentro do limite de assistência contratada.

**Taxa de Velório:**

a) Cemitério Municipal: Pagamento da taxa de velório em Cemitério / capela municipal

b) Cemitério Particular: Pagamento da taxa de velório dentro do limite de assistência estipulada no plano de Assistência Funeral.

**Enfeite Floral e Coroas** - Flores naturais da época.

**Aluguel e Jazigo** - Descrição: Aluguel por um período de 03 a 05 anos, conforme legislação local e somente em cemitério público.

**C) Envio de Cesta Básica**

No caso de falecimento do Titular, a Empresa de Assistência se responsabilizará pelo envio de uma cesta alimentícia, ao Beneficiário.

**EXCLUSÕES**

1) Além das exclusões já particularizadas neste contrato, não serão concedidas as prestações seguintes:

a) Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas praticadas pelo Associado.

b) Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo.

c) Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.

d) Assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte dos Usuários.

e) Qualquer atendimento de assistência a falecimentos, seja traslado de corpos, seja assistência a sepultamento ou cremação, quando os familiares do Associado ou seus beneficiários optarem pelo recebimento da importância segurada contratada pelo seguro.

f) Despesas extras ou não previstas nessas Condições Gerais para a prestação dos serviços de assistência a sepultamento ou cremação.

g) Assistência a traslados e repatriamento do Associado falecido, em casos de falecimento no município de moradia habitual do Associado no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil.

2) Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Associado, causados por má fé.